



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 92/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE PLANO OURO DE ACESSO O SISTEMA WEB DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, PARA ATÉ 06(SEIS) USUÁRIOS, COM ACESSO AO BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIALIZADAS, COM SIMULADOR DE TRIBUTAÇÃO NA FONTE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTO E EDITORA LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, Sala 909/910, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Bairro Stiep, na Cidade de Salvador/BA, CEP 41.770-395, contato@gestaotributaria.com.br, neste ato, representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, casado, Advogado CI N. 17788, expedida pela OAB-BA portador do CPF/MF n. 718.561.105-91, do RG 0678799180 SSP/BA, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na **Processo Administrativo n. 272/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019**, CIA 0072937-64.2019.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto, aquisição do Plano Ouro, de acesso ao sistema Web de Gestão Tributária, para 06(seis) usuários, de titularidade da empresa contratada para acesso ao banco de dados de informações tributárias especializadas, com simulador de tributação na fonte.
- 1.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com o **Termo de Referência nº 02/2019-CF** encartado no Andamento 04-CIA-Expediente e **Proposta para Licenciamento do Sistema web – Gestão Tributária (www.gestaotributaria.com.br)** apresentada pela Contratada, no Andamento 45-CIA-Processo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** contados de **24/01/2020 a 23/01/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1.** O preço global deste contrato é de **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)** anual.
- 4.2.** O valor ora acordado pelas partes refere se a aquisição do Plano Ouro, liquidado em conta única.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

6. CLÁUSULASEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG0002 – 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2007– Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

7. CLÁUSULASÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, juntamente com a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. Não haverá de hipótese algum pagamento antecipado.

7.4. É vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em inexecução do serviço.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1.** Disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária, nos termos indicados na Cláusula contratual correspondente, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;
- 8.1.2.** Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, entre outras, mantendo em dia os seus recolhimentos.
- 8.1.3.** Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte do CONTRATANTE;
- 8.1.4.** Submeter à apreciação da contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizer necessária;
- 8.1.5.** Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade para com a Fazenda Federal, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentando ao CONTRATANTE as certidões supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 8.1.7.** Informar, no corpo da nota fiscal ou por outra forma (correspondência, e-mail etc.), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes;
- 8.1.8.** Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão do contrato e suspensão do acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária;
- 8.1.9.** Submeter à apreciação do CONTRATANTE, antes de expirado o prazo



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

previsto para o acesso ao Sistema Web Gestão Tributária, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

- 8.1.10.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pelo CONTRATANTE quanto aos serviços executados;
 - 8.1.11.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubridade, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - 8.1.12.** Os serviços executados, considerados em desacordo com os demais procedimentos ou tecnicamente falhos, serão relacionados e informados pelo CONTRATANTE devendo a CONTRATADA proceder às correções necessárias sem qualquer custo adicional.
- 8.2.** E as demais obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas no TR, consta:

- 9.1.1.** Utilizar o Sistema Web Gestão Tributária e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses do CONTRATANTE, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses do Poder Judiciário;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual para a regular execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 9.1.3.** Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipulados;
- 9.1.4.** Notificar a CONTRATADA através da Gerência Responsável, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O sistema será avaliado pelos usuários, verificando se a qualidade e se o mesmo atende ao escopo descrito no objeto.

10.2. A fiscal deste contrato será o servidor Senhor **KELVIN AGUIAR DE AMORIM RONDON**, Matrícula 40.795 e a fiscal substituta a servidora Senhora **MÔNICA PRISCILA LAZARETI DOS SANTOS**, matrícula 25650.

11. CLÁUSULA ONZE – DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Será disponibilizado acesso ao software durante o período de vigência do licenciamento anual contratado, assegurando a utilização das ferramentas disponibilizadas no **Plano Ouro**, e, em caráter promocional, serão disponibilizados os recursos disponíveis para o Plano Diamante. A assistência técnica se dará pelo canal “fale conosco”, conforme Termo de Compromisso em anexo.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b)** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%.
- c)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.
- e)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

12.2.As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993.

12.4.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.

12.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.5.2. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.6. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12.7. E as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULATREZE – DA LEGISLAÇÃO APRICÁVEL

13.1. As partes se declaram sujeitas, em especial nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, às disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

13.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial as Leis n. 8.078/90 (Código de Proteção



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil).

14. CLÁUSULAQUATORZE – DA RESCISÃO

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULAQUINZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado o seu extrato resumido, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

16. CLÁUSULADEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização, cuja responsabilidade desta é do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 16.2.** A CONTRATADA, ao aceitá-las assumirá a responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à Fiscalização sua proposta de alteração, que deverá *ser* aprovada antes da sua implementação.
- 16.3.** Possíveis omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

"serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

16.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Representante **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**
OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA
CONTRATADA



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **OPEN TREINAMENTO EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, Sala 909/910, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, na cidade de Salvador/BA, CEP 41770-395, neste ato representado pelo senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º 06787991-80, expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF sob n.º 718.561.105-91, titular dos direitos autorais do **Sistema Web Gestão Tributária**, conforme registro junto ao INPI, **COMPROMETE-SE** perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua C, s/nº- Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, CEP 78049-926, inscrito no CNPJ sob o nº 01872837/0001-93, em disponibilizar o acesso ao referido *software* durante o período de vigência do licenciamento anual contratado, que tem início em **JANEIRO/2020**, assegurando-lhe plena utilização das ferramentas disponibilizadas para o plano Ouro e, em caráter promocional os recursos previstos para o plano *Diamante*, disponibilizando neste período a assistência técnica quando se fizer necessário, através do canal “fale conosco”, assumindo a obrigação de restituir integralmente as quantias proporcionais ao período não utilizado na hipótese de rescisão antecipada do licenciamento, independentemente dos motivos que ensejarem o eventual rompimento.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
Open Treinamento Empresariais e Editora Ltda.